

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS – Nº 391/2021

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Lote Area, Edif. Brookfield, Sala 606, CEP: 74.810-100, Jd. Goiás, Goiânia, GO, neste ato representado por seu Vice-Presidente o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **COMPRADORA**, e, de outro lado **COMPRADORA**, e, de outro lado, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, 74, Cep 74.083-300, Setor Sul, Goiânia, GO, neste ato representada por seu sócio o **Sr. Weverton Luiz Coelho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.109.409, expedida por SSP – GO e do CPF(MF) nº 633.403.561-49, residente e domiciliado na Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, daqui por diante denominada simplesmente **VENDEDORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Mesa Cirúrgica, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **COMPRADORA**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **COMPRADORA**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser fornecidos, de acordo com as quantidades, condições e especificações abaixo discriminadas:

- **10 MESAS CIRÚRGICAS**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - BASE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PODENDO SER REVESTIDA
--

EM POLÍMERO ABS REFORÇADO, AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR. DEVE SER MÓVEL, COM 4 RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE DE NO MÍNIMO 3 E NO MÁXIMO 5 POLEGADAS, DOTADA DE SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO, FIXAÇÃO E FREIOS MOTORIZADOS ACIONADOS ATRAVÉS DO PAINEL DE CONTROLE OU SISTEMA DE FREIO MECÂNICO. - COLUNA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PODENDO SER REVESTIDA EM POLÍMERO ABS REFORÇADO, AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU MATERIAL SUPERIOR. - CHASSIS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, COM SISTEMA QUE PROPORCIONE A BLINDAGEM CONTRA LÍQUIDOS DAS PARTES INTERNAS. - LEITO ARTICULÁVEL, RADIOTRASPARENTE, DIVIDIDO NO MÍNIMO EM 04 SECÇÕES (CABEÇA, DORSO, ASSENTO E PERNEIRA RETRÁTEIS E BIPARTIDAS). - RÉGUA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS. - CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 185 KG NA POSIÇÃO ZERO.

MOVIMENTOS ELETROHIDRAULICOS: 1) REGULAGEM DE ALTURA A PARTIR DE 700 MM OU MENOR COM CURSO DE NO MÍNIMO 300MM DE ELEVAÇÃO; 2) TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 25GRAUS; 3) REVERSO DO TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 25 GRAUS; 4) LATERALIDADE NAS ANGULAÇÕES MÍNIMAS DE 0 A 20 GRAUS; 5) DESLOCAMENTO LONGITUDINAL NA FAIXA MÍNIMA DE +/-300MM PARA CADA LADO E DORSO. OS MOVIMENTOS ELETROHIDRAULICOS DEVERÃO SER ACIONADOS POR PAINEL DE CONTROLE LOCALIZADO NA COLUNA DA MESA OU VIA CONTROLE REMOTO (COM CABO ESPIRALADO DE NO APROXIMADAMENTE 2M DE COMPRIMENTO OU VIA INFRAVERMELHO).

DEVE PERMITIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE POSIÇÕES: 1) SEMIFLEXÃO DE PERNA E COXA; 2) FLEXÃO ABDOMINAL; 3) SEMISSENTADO; 4) SENTADO. - SEÇÕES CONSTRUÍDAS SEM ESTRUTURAS INTERNAS QUE IMPEÇAM OU INTERFERAM NA UTILIZAÇÃO DO RAIOS-X;

ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: - 01 ARCO DE NARCOSE; - 01 SUPORTE PARA RENAL OU POSIÇÃO FLEX (AJUSTADO VIA CONTROLE); - 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇO; - 01 PAR DE PORTA-COXA; - 01 PAR DE SUPORTES LATERAIS (FIXADOR RADIAL); - 01 PAR DE OMBREIRAS; - 01 JOGO DE COLCHONETE INJETADO EM POLIURETANO, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, IMPERMEÁVEL SEM NENHUM TIPO DE COSTURA OU REVESTIMENTO, BIOCAMPATÍVEL, NÃO IRRITANTE E NÃO ALÉRGICO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 60MM DE ESPESSURA COM SISTEMA DE FIXAÇÃO POR VELCRO RADIOTRASPARENTE, CAPACIDADE DE PREVENÇÃO DE ULCERAS POR PRESSAO BATERIA: 1) CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 (UMA) SEMANA, DE 50 A 80 CIRURGIAS APROXIMADAMENTE; 2) NÍVEL DE BATERIA INDICADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DE DISPLAY LOCALIZADO NA COLUNA DA BASE, OU, INDICAÇÃO DE USO DA BATERIA ATRAVÉS DO CONTROLE REMOTO, 3) RECARREGADAS NA ESTAÇÃO DE FORÇA/COMANDO PRINCIPAL DA BASE DA COLUNA QUE POSSUI TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 100-240V AC (BIVOLT AUTOMÁTICO), 50-60HZ, ATRAVÉS DE CABO DE FORÇA. - GRAU DE PROTEÇÃO DE LÍQUIDOS IPX4; - DEVE ATENDER AOS REQUISITOS E PREMISSAS DAS NORMAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES.

GARANTIA: – DECLARAÇÃO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. - ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE GOIÁS SEM CUSTO OU ONUS PARA VISITA TÉCNICA.

TREINAMENTO: - FORNECER TREINAMENTO OPERACIONAL PARA A EQUIPE ASSISTENCIAL E ENGENHARIA CLÍNICA DA UNIDADE.

DOCUMENTOS EXIGIDOS: – REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA ATIVO; - CERTIFICADO DE SEGURANÇA ELÉTRICA – COM VALIDADE; – CATÁLOGO ORIGINAL DO

EQUIPAMENTO; – MANUAL DE UTILIZAÇÃO / OPERAÇÃO E MANUAL TÉCNICO / SERVIÇO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, com treinamento e garantia.

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos equipamentos com alterações de projeto, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

Parágrafo Quarto - As especificações técnicas definidas neste Contrato deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

A vendedora compromete-se a entregar os equipamentos no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos equipamentos, será pago o valor de R\$ R\$ 635.750,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme quadro abaixo:

Equipamento	Quant.	Valor Unitário	Total
Mesa Cirúrgica – UNIBASE 30 - MINDRAY	10	R\$ 63.575,00	R\$ 635.750,00

Parágrafo Primeiro – De posse da devida documentação comprobatória da entrega, “ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO”, e posteriormente da instalação, “ANEXO IV - TERMO DE INSTALAÇÃO”, conforme o disposto no Termo de Referência, a **CONPRADORA** procederá ao atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar o pagamento que será feito 50% no ato de assinatura do contrato e 50% em até 5 dias após a entrega dos equipamentos.

Parágrafo Segundo– Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **COMPRADORA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, a **VENDEDORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **COMPRADORA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quarto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **COMPRADORA**.

Parágrafo Quinto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **VENDEDORA**.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **COMPRADORA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **COMPRADORA**, bem como declaração firmada pela **VENDEDORA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus a **COMPRADORA**.

Parágrafo Nono - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos referentes aos equipamentos adquiridos, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

São obrigações da **VENDEDORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- Os produtos deverão ser entregues no local a seguir indicado, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa: Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, localizado na av. 31 de março, s/n são pedro, av. pedro ludovico, goiânia - go, 74820-300.
- A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, nos dias úteis, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcar data e horário para a entrega pelo telefone;
- A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal;
- Após a assinatura do Contrato, a **VENDEDORA** deverá entrar em contato com a **COMPRADORA**, para detalhar o processo de entrega e instalação do(s) equipamento(s);
- O processo de entrega e instalação do(s) equipamento(s) deverá observar os procedimentos e prazos definidos neste Contrato, e compreender o repasse dos contatos (telefone/e-mail/ endereço) da Prestadora de Serviços responsável por realizar o recebimento e a instalação;
- A instalação deverá ser feita pela proponente vencedora, com agendamento prévio entre as partes, e em local indicado no item
- As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da **VENDEDORA**, juntamente com representante da **COMPRADORA**;
- A **COMPRADORA** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato.
- Prazo de Entrega e Instalação: a) Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato; b) O servidor ou comissão designada pela **COMPRADORA** receberá o(s) equipamento(s) em conjunto com a **VENDEDORA** e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Contrato, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o “ANEXO III- TERMO DE RECEBIMENTO”. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela **VENDEDORA** e **COMPRADORA** do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos; c) Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do “ANEXO III- TERMO DE RECEBIMENTO”, o servidor designado pela **COMPRADORA** acompanhará a instalação do(s) equipamento(s) e, após a devida análise da sua conformidade formal

- com as especificações e condições deste Contrato, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o “ANEXO IV- TERMO DE INSTALAÇÃO”;
- j) Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item ‘a’ ou a pessoas não autorizadas;
 - k) Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação o(s) equipamento(s) e dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento;
 - l) Em caso de desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/ Equipamento(s)-Materiais, para as devidas correções;
 - m) O(s) equipamento(s) deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios;
 - n) O(s) equipamento(s), mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
 - o) Os equipamentos serão recebidos por Servidor do Setor de Engenharia Clínica da unidade.
 - p) Para a solução envolvida na contratação, a **VENDEDORA** deverá prestar Garantia dos Equipamentos pelo período mínimo de descrito no Contrato.
 - q) Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, estes estiverem operando conforme exigido por este Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;
 - r) Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa **VENDEDORA** deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;
 - s) Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único,) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;
 - t) Durante todo o período de garantia, ficará a proponente responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação; que se fizerem necessários, sem ônus;
 - u) A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da **VENDEDORA**;
 - v) Ficará a **VENDEDORA** obrigada a realizar os seguintes treinamentos para os profissionais da **COMPRADORA**, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a **COMPRADORA** posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA**;

- w) O Treinamento Técnico, para os técnicos da **COMPRADORA**, no local de instalação dos equipamentos, podendo este treinamento ser solicitado uma única vez durante o período de garantia do equipamento;
- x) O Treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc;
- y) O Primeiro Treinamento Operacional deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão “ANEXO IV- TERMO DE INSTALAÇÃO”;
- z) O Treinamento Técnico deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal da unidade;
- aa) O Treinamento Técnico deverá ter como escopo a Manutenção Corretiva e Preventiva do(s) equipamento(s).

Parágrafo Único – A **VENDEDORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADORA

São obrigações da **COMPRADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **VENDEDORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para a **VENDEDORA** executar o fornecimento do objeto deste processo seletivo, permitindo o acesso dos profissionais da **VENDEDORA** às suas dependências;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste processo de compra, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade esteja vinculado ou subordinado;
- e) Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **VENDEDORA**;
- g) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a proponente vencedora;
- h) Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

- i) Comunicar prontamente à **VENDEDORA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- j) Aplicar à **VENDEDORA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- k) Efetuar o pagamento à **VENDEDORA**, no prazo e condições pactuados neste Contrato;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à **VENDEDORA**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os Contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **COMPRADORA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **VENDEDORA** responderá por todos os danos causados ao **COMPRADORA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **VENDEDORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, podendo ser acessado no site da **COMPRADORA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **VENDEDORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **VENDEDORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **COMPRADORA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **VENDEDORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **COMPRADORA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **COMPRADORA**, a parte **VENDEDORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A parte **VENDEDORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **COMPRADORA**.

Parágrafo Único – A parte **VENDEDORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes Contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **VENDEDORA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, 05 de julho de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado digitalmente por:
JOSE JORGE URPIA LIMA
CPF: 123.126.815-87
Data: 05/07/2021 15:39:38 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HKUZ7-6XDAC-YNRRV-S6VFC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF 123.126.815-87) em 05/07/2021 15:39

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HKUZ7-6XDAC-YNRRV-S6VFC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>